



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.684, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Altera dispositivo na Lei nº 3.823, de 03 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações- J.A.R.I., e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 15 da Lei nº 3.823, de 03 de agosto de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15 A JARI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dias e horários previamente fixados por seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que por ele convocada ou a pedido dos outros membros efetivos.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias não excederão ao limite de 03 (três) sessões por mês.”

Art. 2º Altera o art. 23 da Lei nº 3.823, de 03 de agosto de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 Aos membros da JARI, pertencentes ou não ao quadro de servidores do Município, fica assegurado o direito ao recebimento de jetom, verba de caráter eminentemente indenizatória, devida enquanto o membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções, na importância de 4,24 (quatro vírgula vinte e quatro) UFMPs (Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) por mês.

§ 1º O jeton de que trata o caput deste artigo será devido apenas aos membros, titulares ou suplentes, que efetivamente atuarem nos julgamentos.

§ 2º Em caso de assumir o suplente, a remuneração será devida na proporção do número de reuniões participadas.

§ 3º Considera-se efetiva atuação nas sessões de julgamento o comprovado comparecimento e cumprimento das funções julgadoras, mediante assinatura do membro na Folha e Presença da JARI e na Ata lavrada.

§ 4º O pagamento do jeton será efetuado na mesma data do pagamento dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Pindamonhangaba, no mês subsequente a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

apuração, mediante a comprovação da efetiva atuação do membro da JARI na sessão de julgamento.

§5º As gratificações previstas neste artigo não têm natureza salarial, correspondem tão somente a uma verba indenizatória, não constituindo base de cálculo para adicionais e não poderá ser incorporado aos vencimentos dos membros que possuam vínculo com o Município.

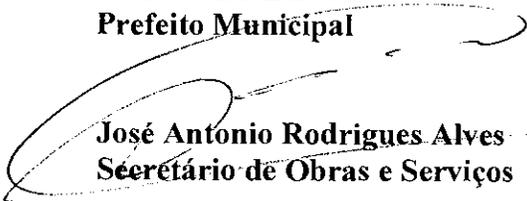
§6º Do valor previsto no caput deste artigo serão proporcionalmente descontadas as ausências, em relação ao total de reuniões realizadas no respectivo mês, compreendidas as ordinárias e extraordinárias.

§7º Para a realização de reuniões extraordinárias será acrescido ao jetom previsto no caput deste artigo o valor de 1,06 UFMPs (Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba) por reunião comparecida pelo membro da JARI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

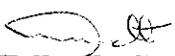
Pindamonhangaba, 06 de agosto de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


José Antonio Rodrigues Alves
Secretário de Obras e Serviços

06 de agosto de 2014.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Synthea Felles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 109/2014